

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

Folha: 1/1

CNPJ: 82.939.380/0001-99
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo:	21/2016
Número Processo / Ano:	20/2016
Data do Processo:	22/03/2016
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo:	Contratação de serviços de rompimento e remoção manual de pedras do local da ocorrência de deslizamento de solo e rochas na encosta da Rua Sergipe, bairro Santa Tereza, em função das fortes precipitações dos dias 16 de fevereiro e 03 de março de 2016.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
154	09.01	1.070	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.99.00.00.00	10.000,00	10.000,00
257	09.01	1.070	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.99.00.00.00	12.850,00	12.850,00
					Total Previsto:	22.850,00

					Total Geral:	22.850,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Joaçaba, Em 22.03.2016

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 37/2016

C.N.P.J.: 82.939.380/0001-99

Município: JOACABA

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Funcional: 15.451.0010 - Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade: 1.070 - OBRAS DE DRENAGEM, CONTENÇÃO E CANALIZAÇÃO
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 - Aplicacoes Diretas
Código reduzido: 000154

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	22/3/2016	20/2016	10.000,00	10.000,00	0,00

Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 20/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

Exercício de 2016

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : **38/2016**

C.N.P.J.: 82.939.380/0001-99

Município: JOACABA

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Funcional: 15.451.0010 - Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade: 1.070 - OBRAS DE DRENAGEM, CONTENÇÃO E CANALIZAÇÃO
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.03.0000 - Aplicacoes Diretas
Código reduzido: 000257

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	22/3/2016	20/2016	12.850,00	12.850,00	0,00

Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 20/2016



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº. 020/2016
Modalidade: Dispensa de licitação – DL N. 02/2016

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº. 020/2016 para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A Secretaria de Infraestrutura solicitou contratação de serviços de rompimento e remoção manual de pedras do local da ocorrência de deslizamento de solo e rochas na encosta da Rua Sergipe, bairro Santa Tereza em função das fortes precipitações dos dias 16 de fevereiro e 03 de março de 2016.

De acordo com o memorando que fundamenta o pedido de contratação emergencial, resta caracterizada a efetiva situação de emergência, nos moldes do art. 24, IV, da Lei n. 8666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Observa-se que se trata de deslizamento de encosta, fato inclusive divulgado pela imprensa local, e cujo acompanhamento da situação vem sendo realizado por diversos setores da Administração Municipal, que está colocando em risco a vida e o patrimônio dos moradores das adjacências.

Os laudos juntados ao pedido, exarados pela Defesa Civil, bem como o laudo geológico e a decisão judicial constante do processo n. 0900013-58.2016.8.24.0037, também embasam a necessidade da contratação dos serviços.

As obras tem prazo de execução inferior a 180 dias contados da data do deslizamento, inexistindo possibilidade de prorrogação de prazo.

Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como o gestor autorizou a abertura do processo licitatório em decorrência da existência de recursos financeiros.

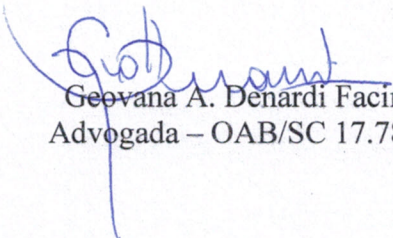


Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Juntaram-se aos processo orçamentos estimativos, comprovando-se que o valor dos serviços contratados é de mercado.

Diante disso, preenchidos dos requisitos legais, abstraídos os aspectos técnicos da contratação, a análise da conveniência administrativa e a compatibilidade com o valor de mercado, cuja verificação cabe ao setor solicitante, sugere-se o prosseguimento do processo licitatório.

Joaçaba, SC, 22 de março de 2016.


Geovana A. Denardi Facin
Advogada – OAB/SC 17.785



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno
Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 20/2016/PMJ na modalidade Dispensa de Licitação, Termo de Dispensa 02/2016/PMJ.

Observou-se a solicitação de abertura do processo de Dispensa de Licitação pelo Secretaria de Infraestrutura, indicando o serviço a ser contratado, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria de Administração, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do contrato e Termo de Dispensa de Licitação.

A minuta considerou o seguinte objeto: Contratação de serviços de rompimento e remoção manual de pedras do local da ocorrência de deslizamento de solo e rochas na encosta da Rua Sergipe, bairro Santa Tereza, em função das fortes precipitações dos dias 16 de fevereiro e 03 de março de 2016.

Foi acostado ao presente processo o relatório da defesa civil, laudo geológico e decisão judicial Autos 09.0013-58.2016.8.24.0037, os quais caracterizam a dimensão dos estragos e a urgência do pedido.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche aos requisitos no que tange à motivação que enseja a dispensa de licitação, na forma do disposto pelo artigo 24, IV, da lei 8.666/93, o qual estabelece que:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

IV - - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

O Parecer Contábil apresentado comprova a existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, observou-se que o processo desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

É o parecer.

Joaçaba, 22 de março de 2016.

Roberto Minati
Coord. do Controle Interno
Prefeitura de Joaçaba